



LEI MUNICIPAL Nº. 1.613/2026

DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Publicado no Placar dos
Atos Administrativos da
Prefeitura Municipal de
Uruana. Em 14/04/26

“Cria cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Uruana/GO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA, Estado de Goiás, APROVA, e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Uruana/GO, 2 (dois) cargos de Analista Ambiental, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta Lei dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 3º São requisitos para a investidura no cargo de Analista Ambiental:

- I** - Nível superior completo em Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental ou Bacharelado em Biologia;
- II** - Registro no respectivo conselho de classe, quando exigível para o exercício profissional.

Art. 4º As atribuições do cargo de Analista Ambiental são as seguintes, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamento:



- I** – Orientar a comunidade na interpretação da legislação ambiental;
- II** - Elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas com planejamento ambiental, organizacional e estratégico concernentes à execução das políticas de meio ambiente;
- III** - Definir padrões e parâmetros ambientais, assegurando o processo contínuo de monitoramento ambiental;
- IV** - Regular, controlar, licenciar e avaliar impactos ambientais e auditoria ambiental;
- V** - Gerir, proteger, regular e controlar a qualidade ambiental;
- VI** - Analisar estudos e projetos ambientais específicos inerentes ao processo de licenciamento ambiental;
- VII** - Emitir relatórios, pareceres técnicos e realizar perícias técnicas;
- VIII** - Analisar, ordenar e gerir recursos florestais;
- IX** - Conservar ecossistemas e espécies neles inseridas, incluindo seu manejo, proteção e a administração das unidades de conservação;
- X** - Coletar dados e amostras para análises laboratoriais;
- XI** - Estimular e difundir tecnologias, informações e execuções de programas de educação ambiental;
- XII** – Prestar orientação técnica relacionada ao Meio Ambiente;
- XIII** – Participar de campanhas de educação ambiental;

Art. 5º O vencimento inicial para o cargo de Analista Ambiental é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º Os servidores investidos em cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Uruana Ficam Submetidos ao regime jurídico único, de que trata o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 7º Para fazer face às despesas decorrentes da execução dessa Lei de Criação de cargos públicos, fica desde já o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar dos recursos consignados no orçamento, para despesas com pessoal e encargos, obedecido o limite para despesas com pessoal inserto na Lei Complementar n. 101/2000.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n. 19, de 04/06/98, Art. 3º). Idade mínima de 18 anos, estar em dia com as obrigações militares, estar em dia com as obrigações eleitorais, ter o nível de escolaridade exigido para o cargo, ter aptidão física e mental, ter boa conduta, gozar dos direitos políticos, ter idoneidade moral.

Nível superior completo em Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental, ou Bacharelado em Biologia, com Registro no respectivo Conselho de Classe, quando exigido para o exercício profissional.

CARGA HORÁRIA SEMANAL

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Analista Ambiental	02	40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Orientar a comunidade na interpretação da legislação ambiental
- Elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas com planejamento ambiental, organizacional e estratégico concernentes à execução das políticas de meio ambiente;
- Definir padrões e parâmetros ambientais, assegurando o processo contínuo de monitoramento ambiental;
- Regular, controlar, licenciar e avaliar impactos ambientais e auditoria ambiental;
- Gerir, proteger, regular e controlar a qualidade ambiental;
- Analisar estudos e projetos ambientais específicos inerentes ao processo de licenciamento ambiental;
- Emitir relatórios, pareceres técnicos e realizar perícias técnicas;
- Analisar, ordenar e gerir recursos florestais;
- Conservar ecossistemas e espécies neles inseridas, incluindo seu manejo, proteção e a administração das unidades de conservação;
- Coletar dados e amostras para análises laboratoriais;
- Estimular e difundir tecnologias, informações e execuções de programas de educação ambiental;
- Prestar orientação técnica relacionada ao Meio Ambiente;
- Participar de campanhas de educação ambiental.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruana, aos 14 dias do mês de abril de 2026.


NEI DOS REIS CRUZ
Prefeito